



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.068.215 - DF (2008/0154017-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : APARECIDA BORDIM M. SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO DÁRIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : RENATA BARBOSA COELHO ROCHA DA COSTA -
DEFENSORA PÚBLICA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS OBTIDAS EM SÍTIO ELETRÔNICO. LANÇAMENTO DOS DADOS. CARÁTER NÃO-OFICIAL, MAS MERAMENTE INFORMATIVO. PRECEDENTES. QUESTÃO PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ.

1. Nos termos do posicionamento consolidado na Corte Especial do STJ, as informações processuais prestadas nos sítios eletrônicos dos tribunais não têm caráter oficial, sendo incabível o pedido de devolução de prazo com base nos referidos dados. Precedentes.

2. Estando o acórdão recorrido em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal Superior, fica o recurso especial obstado pela incidência da Súmula 83 do STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antônio Carlos Ferreira, João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 14 de junho de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.068.215 - DF (2008/0154017-1) (f)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental contra decisão de lavra do Ministro Carlos Fernando Mathias (Desembargador Federal convocado do TRF da 1ª Região), que negou provimento ao agravo de instrumento por aplicar a Súmula 83 do STJ.

Alega o banco agravante que trouxe nas razões do recurso especial precedente desta Corte Superior no mesmo sentido de sua pretensão.

Afirma que não pode ser penalizado por equívoco no lançamento errôneo de informações no sistema informatizado do tribunal.

Conclui que “os precedentes cotejados nas razões recursais sufragam a posição processual do agravante, e justificam o especial recurso ante às exigências estritas da lei de admissão” (SIC - fl. 84).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.068.215 - DF (2008/0154017-1) (f)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): A pretensão não merece amparo, pois correta a decisão agravada ao aplicar a Súmula 83 do STJ à espécie.

De fato, esta Corte Superior sedimentou seu entendimento no sentido de que não cabe a devolução de prazo à parte que o perde em razão de se fiar nos andamentos constantes dos sítios eletrônicos dos tribunais, os quais não contêm caráter oficial. Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INFORMAÇÕES PRESTADAS VIA INTERNET. NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ART. 183, § 1º, DO CPC. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL SUPERADO. SÚMULA 168/STJ.

1. As informações prestadas via internet têm natureza meramente informativa, não possuindo, portanto, caráter oficial.

2. A fortiori, eventual erro ocorrido na divulgação destas informações não conduz à reabertura de prazo nos moldes delineados no art. 183, § 1º, do CPC. Precedentes do STJ: ERESP 503.761/DF, Corte Especial, DJ de 14.11.2005; Ag no REsp 862397/SC, DJ 26.10.2006; REsp 842467/RS, DJ 11.09.2006 e EREsp 756581/BA, 1ª Seção, DJ 01.08.2006.

3. In casu, considerando que o entendimento externado no acórdão embargado coincide com a orientação desta Corte, notadamente da Corte Especial, forçoso se faz a incidência da Súmula 168, do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado."

4. Agravo regimental desprovido.

(CORTE ESPECIAL, AgRg nos EREsp 514412/DF, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 20/08/2007 p. 229)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS PELA INTERNET. EVENTUAL ERRO. REABERTURA DE PRAZO. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual os dados a respeito do andamento



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

dos processos constantes da internet são meramente informativos, não ensejando a reabertura do prazo recursal caso não estejam corretos.

2. "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado" (Súmula 168/STJ).

3. Agravo regimental não provido.

(PRIMEIRA SEÇÃO, AgRg nos EAg 1287509/RJ, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 29/04/2011)

Encontrando-se o pleito do recurso em contrariedade com a jurisprudência consolidada no âmbito deste Tribunal Superior, é de se aplicar o entendimento contido no verbete nº 83 da Súmula do STJ, tal como o fez a decisão agravada.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2008/0154017-1

AgRg no
Ag 1068215 / DF

Números Origem: 20070310137019 20080070072639

EM MESA

JULGADO: 14/06/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : APARECIDA BORDIM M. SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO DÁRIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : RENATA BARBOSA COELHO ROCHA DA COSTA - DEFENSORA PÚBLICA
E OUTROS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : APARECIDA BORDIM M. SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO DÁRIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : RENATA BARBOSA COELHO ROCHA DA COSTA - DEFENSORA PÚBLICA
E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antônio Carlos Ferreira, João Otávio de Noronha (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.